DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9855/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4482/2017
PROTOCOLO	: 1790319
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: IVONILZA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora, ***Sr.ª Ivonilza Rodrigues de Souza***, matrícula n.º 46791021, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde - Secretaria de Estado de Saúde/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 4413/2019, fls. 182/184, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 12279/2019, fls. 185, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr.ª Ivonilza Rodrigues de Souza encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigos 73 e 78, ambos da Lei n.º 3.945/2005, e foi deferido por meio de Decreto "P" n.º 495, de 01/02/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.348, de 10/02/2017, fl. 49.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fl.43/44, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias.	11.370 (onze mil e trezentos e setenta) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Ivonilza Rodrigues de Souza**, Assistente de Serviços de Saúde II, do quadro permanente do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo n.º 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly/Net